



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00024

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 12/03/2024

Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000,00.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Justifica o Executivo Municipal, a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei, se faz necessária para complementação da aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) recebidos pelo Município de Bento Gonçalves.

Ademais, a solicitação também se deve em razão de que os recursos recebidos pelo Município de Bento Gonçalves a partir da Lei Complementar nº 195/2022, que visa garantir as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, para o inciso IV (Demais Áreas) foram executados através de edital para seleção de projetos que resultou em menos interessados do que as vagas disponíveis.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura, uma vez que tem a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho, e em concordância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), tem por objetivo o lançamento de novo edital na modalidade de premiação a fim de distribuir o mais próximo da totalidade destes recursos emergenciais, e, portanto necessita de abertura da dotação, uma vez que inicialmente o plano de trabalho não previa tal modalidade de distribuição de recursos.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 73489-170 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73489-170>



CMBGOTJ202400024A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, a redução das dotações orçamentárias nas fontes de recursos nominadas no Projeto de Lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

